Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 072/11

Entrada: 05/09/2011

Autoria: Marcos Antonio Alves

Assunto: Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios, usados para empinar pipas, e dá outras providências.

Contém: 24 **Folhas.**

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 12 / 12 / 2011
Presidente

Arquive-se: 09/01/2012

Presidente

Obs.: Aprovado com a Emenda Substitutiva nº 02

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 072/11

Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios, usados para empinar pipas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Votorantim, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), ou de qualquer material cortante, usados para empinar pipas.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas no Município de Votorantim.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à Municipalidade.

§ 1º - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, a responsabilidade de seu ato será atribuída ao seu responsável legal.

§ 2º - Os fundos arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados a órgãos sociais devidamente cadastrados no Município de Votorantim.

Art. 4º - Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de **450 UFMV's**, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro. Lo 1.206,13

Parágrafo único - Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei será aplicada a multa de **450 UFMV's**.

350 → ? 938,20

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

mrs

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 03
Visto

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de setembro de 2011

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

mrs

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 06 / 09 / 2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

À
COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 12 / 12 / 2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 12 / 12 / 2011
Presidente

Obs.: Aprovado
juntamente com
a Emenda substitutiva nº 02

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 04
Visto

JUSTIFICATIVA:

Estamos reapresentando este projeto após realizarmos algumas adequações no projeto apresentado anteriormente, para que o mesmo prospere e possa beneficiar de fato a população votorantinense.

O objetivo deste Vereador não é proibir a brincadeira de soltar pipas quando praticada de maneira saudável e em locais abertos, sem fios, sem obstáculos, ou seja, que a pipa não contenha cerol, cujo objetivo é de cortar outras pipas.

Para aqueles que estão empinando pipas, o material cortante aplicado não passa de uma brincadeira, mas, essas pessoas deveriam se preocupar com as consequências que tal brincadeira podem causar até mesmo a elas próprias, caso a linha cortante enrosque nos fios da rede elétrica.

Esse tipo de brincadeira é praticado o ano inteiro, mas no período de férias escolares o número de empinadores aumenta e, consequentemente, o número de acidentes.

Entendemos que é necessário mais rigor na lei e mais fiscalização, assim, certamente, muitos acidentes serão evitados; e é isso que esperamos, principalmente porque na maioria das ocorrências são registrados casos fatais ou casos com sequelas, que são irreversíveis.

Por todo o exposto é que solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

"O bom pipeiro solta pipa sem colocar a própria vida e a de outros em perigo".

MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

mrs

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 05
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/09/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

Maria de Lourdes Marques R. dos Santos
Diretora Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/09/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] ***Comissão de Finanças e Orçamento***
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [x] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica
Laudiceia Nogueira Soares
Procurador Jurídico